



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3943/2024

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2024.

Processo nº 0824650-33.2024.8.19.0002,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 61 anos de idade, com história pregressa de volumoso pólipos fibrocísticos em útero, apresentando exame de imagem sugestivo de pólipos endometriais (Num. 126169832 - Págs. 3 e 4), solicitando o fornecimento de **consulta em cirurgia ginecológica, consulta em cirurgia vascular** e exame **histeroscopia diagnóstica** (Num. 126169830 - Pág. 9).

Acostados em (Num. 130395096 - Págs. 1 e 2), consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2589/2024, elaborado em 05 de julho de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora e à indicação e à disponibilização de **cirurgia ginecológica**, no âmbito do SUS e solicitados esclarecimentos acerca da **consulta em cirurgia vascular** e exame **histeroscopia diagnóstica**.

Após emissão do Parecer supramencionado, foi acostado documento médico do H M Oceânico Dr. Gilson Cantarino (Num. 138434785 - Pág. 1), assinado pelo médico _____, no qual informa que a Autora apresenta exame de imagem realizado em 2024, evidenciando imagem similar a quadro clínico de 2020, de volumoso pólipos ocupando cavidade uterina, sem indicação de novo exame, sendo prescrito atendimento em **cirurgia ginecológica ou histeroscopia cirúrgica com ressectoscópio**.

Os **pólipos uterinos** podem localizar-se na cérvix, na cavidade endometrial ou na transição entre as duas regiões. Os pólipos endometriais originam-se como uma hiperplasia focal da camada basal do endométrio, dando origem a uma tumoração localizada, recoberta por epitélio. A **polipectomia histeroscópica com ressectoscópio** mostrou-se método simples, seguro e eficaz no tratamento dos pólipos endometriais¹.

Assim, informa-se que o procedimento **histeroscopia cirúrgica com ressectoscópio**, assim, como a **consulta em cirurgia ginecológica**, estão indicados ao manejo da condição clínica da Autora - pólipos endometriais (Num. 126169832 - Págs. 3 e 4; Num. 138434785 - Pág. 1).

Elucida-se que o procedimento **histeroscopia cirúrgica com ressectoscópio** está coberto pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: histeroscopia cirúrgica c/ ressectoscópio, sob o seguinte código de procedimento: 04.09.06.017-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Ainda de acordo com impresso da Prefeitura de Niterói (Num. 138434785 - Pág. 4), a Autora encontra-se inserida na Regulação para realização de **Consulta – Cirurgia Ginecológica**, CID: **Pólipo do corpo do útero**, com situação: Em fila.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, ainda sem a resolução da demanda.

¹ Scielo. COSTA, H. L. F. Et al. Histeroscopia Cirúrgica com Ressectoscópio para Polipectomia Endometrial: Eficácia e Segurança. RBGO - v. 23, n° 6, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbgo/a/6yLHxc66jtjv3FgLbRnyLdw/?format=pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Cabe ressaltar que ainda não há documento médico acostado ao processo, com solicitação ou descrição de quadro clínico que justifique o pleito consulta em cirurgia vascular, conforme solicitado por este Núcleo para análise.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02